



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 9.10.19 Hky.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT-497/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:   
NIF:   
Morada:   
Concelho e Ilha:   
Entidade Exploradora:  Cargo: Sócio-Gerente  
RRAL:

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento Local, na tipologia de Quartos na Residência do Locador, identificado em 1, pela equipa inspetiva constituída pelas inspetoras Ana Passinhas e Teresa Correia, no dia 23 de julho de 2019, conforme Relatório-Notificação anexo.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**3. Factologia:**

- Verificou-se o incumprimento dos pontos 9 (telefone com ligação à rede exterior), 18 (nos quartos inexistência de mesas de cabeceira ou solução equivalente e espelho), e 25 (capacidade constatada superior à capacidade máxima constante do registo). Também se constatou que a entidade que se encontrava a explorar o alojamento era uma pessoa coletiva e não a entidade exploradora, pessoa singular identificada em 1. e constante da informação do respetivo Registo Regional de Alojamento Local.
- 1) Audiência de interessados
- Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento, tendo-o feito por meio de remessa de evidências por mail.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos mínimos a observar pelo Alojamento Local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento ao titular da exploração do alojamento, por meio de ofício.

À consideração superior de V. Exa.

Ponta Delgada, 05 de setembro de 2019

A Inspetora

(Teresa Correia)